



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0014662-73.1998.8.24.0008/SC

AUTOR: MARMORARIA JASPE LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa MARMORARIA JASPE LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 23-10-2024 e encontra-se encartada no evento 809, DESPADEC1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- evento 826, CON_EXT_SISBA1: Consulta Sisbajud infrutífera;
- evento 829, MANIF_ADMIN_JUD1: Síndica apresentou: **a)** seus honorários atualizados (R\$ 3.661,72) e seus dados bancários; **b)** requerimento pela intimação do Município de Blumenau/SC para: **(i)** informar a data base das parcelas inadimplidas e daquelas adimplidas pela Massa Falida; **(ii)** apresentar nova planilha de cálculo, com atualização dos débitos até a decretação da falência (15/10/1998), indicando o índice de correção monetária utilizado, data de início e término da atualização, valores principais dos tributos e abatimento dos valores já adimplidos pela Massa Falida; **(iii)** individualizar os valores pleiteados a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a indicação dos respectivos cálculos, atualizados até a decretação da falência; **c)** anuênciam com o pleito do Estado de Santa Catarina, contudo deve ser observado que os honorários advocatícios estão limitados a 5% do crédito tributário.

Além disso, requereu a juntada do extrato atualizado das subcontas vinculadas ao feito.

- evento 833, PROMOCAO1: O Ministério Público manifestou-se favorável aos pleitos da Síndica;
- evento 834, CERT1: Certificada a reserva de valores a título de remuneração da Síndica e a unificação das demais quantias em única conta;
- evento 835, EXTRATO DE SUBCONTA1: Extrato das subcontas;
- evento 837, CNIB1: Consulta infrutífera ao CNIB;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- evento 839, MANIF_ADMIN_JUD1: Síndica reiterou os pedidos anteriores, com a retificação do QGC para que o Estado de Santa Catarina figure como credor trabalhista em relação aos honorários advocatícios do Funjure (R\$ 9.413,50);

- evento 840, EDITAL1; edital de intimação dos credores;

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da antecipação dos honorários da Síndica

Segundo consta no art. 67, §3º do Decreto Lei 7.661/45, o valor deve ser liberado ao Síndico somente após a apresentação e julgamento de suas contas.

Todavia, não se observa qualquer prejuízo na aplicação analógica do art. 24, §2º, da atual Lei de Falências (11.101/2005), para, desde já permitir a liberação do montante de 60% da verba honorária, reservando-se o restante (40%) para pagamento após a referida prestação de contas. Medida que se considera mais isonômica e acertada, mormente considerando-se o extenso trâmite processual de tais demandas, sem que ocorra qualquer pagamento ao Síndico.

Dessa forma, fica autorizada a liberação do montante de 60% do valor fixado a título de honorários à Síndica, mediante a expedição de alvará, conforme dados bancários a serem indicados no evento 829, MANIF_ADMIN_JUD1

O valor do saldo (40%) deve ser mantido reservado em subconta específica, visando a preservação dos consectários legais que lhes são inerentes.

II - Das demais providências.

Fica intimado o Município de Blumenau/SC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos termos do requerimento formulado pela Síndica no evento 829, MANIF_ADMIN_JUD1 e reiterado no evento 839, MANIF_ADMIN_JUD1; cumprida a determinação, intime-se a Síndica em igual prazo.

Após, intime-se o Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;

Outrossim, intime-se o Estado de Santa Catarina para manifestar-se em 5 (cinco) dias acerca do fato modificativo sustentado pela Síndica no evento 829, MANIF_ADMIN_JUD1.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310073632049v11** e do código CRC **8ce0bf30**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 24/03/2025, às 16:46:52

0014662-73.1998.8.24.0008

310073632049 .V11